



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/02/2019

Edição N° 026



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 214/2019

INFORMAÇÕES DE CONDIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 213/2019

SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

DICOGE COMUNICADO CG N.º XXX/XXX

FORMULÁRIOS DO MOVIMENTO JUDICIÁRIO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - DESPACHO

DESPACHO

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PRÓXIMOS JULGAMENTOS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2019 - Processo 0061315-21.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rozalia Gallo - Carlos Alberto Rosa e outro - Romeu Camarane -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0001704-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0037554-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Prefeitura de São Paulo - Setor de Fiscalização SF/SUREM/DEFIS e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1001393-70.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1030892-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1125824-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro -
Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto,

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132584-78.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marlene Ferigatto Vardasca e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda
- Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e
outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2019 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e
outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 0008532-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1005197-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José
Lazaro Pereira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco
Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira -
- Irene das Graças Martins de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007174-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos
Alberto Garcia Andrade -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008741-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renato
Ramirez Jordão -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007390-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos
Bueno -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008518-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfredo
Gerônimo Ramos de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008950-11.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Sarreta Filho - -
Ricardo Sarreta -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008989-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea
Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins
Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009530-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mercedes Alvarez Alvarez -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009021-13.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Maria de Lira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009475-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009564-16.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Jose Ruiz Soler -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1021140-28.2018.8.26.0007
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Caren Job dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1078427-58.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Oliveira Carlos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009551-17.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1079810-71.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1086060-23.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stephani da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1107336-13.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Chrystian Polone - - Paulo Roberto Polone -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1096161-22.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1094929-72.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1102374-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos -
- Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1121906-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1111902-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1130046-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1128557-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1131811-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira -

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE

-

PROCESSO Nº 2018/30374 (Processo origem nº 3/2017) - DOIS CORREGOS - EDILAINE CRISTINA TERRABUIO, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca. Fls. 249/250: Petição requerendo desistência do recurso.

DECISÃO: V. Aceito a conclusão. Prejudicado o pedido (fls. 249 e seguintes). Prossiga-se, em cumprimento da r. decisão de fls. 245/247. São Paulo, 31 de janeiro de 2019. (a) FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, Juíza Assessora da Corregedoria. Advogados: JOSÉ LUIZ SANGALETTI - OBS/SP 68.318 e FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI - OAB/SP 87.649.

PROCESSO Nº 1042953-18.2017.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - BANCO DO BRASIL S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, dou provimento ao recurso, para que seja praticada a averbação buscada. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: DANIEL AUGUSTO PAROLINA, OAB/SP 260.826 e EDUARDO ROBERTO ANTONELLI DE MORAES FILHO, OAB/SP 206.682.

PROCESSO Nº 1053083-75.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - ROGERIO FIRMINO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019. (a)

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI, OAB/SP301.473.

PROCESSO Nº 2018/200002 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: A intervenção na Delegação correspondente ao 8º Tabelião de Notas da Comarca foi determinada em razão do não pagamento de elevadas somas referentes a emolumentos, no período de 2.014 a 2.018. Não há notícias, nos autos, da realização desses pagamentos pelo Sr. Titular. Durante a intervenção apurou-se grave desequilíbrio das despesas da unidade, havendo medidas em curso para a melhora desse quadro. Ao Sr. Titular foi dada ciência desses fatos e acesso às referidas informações. Ante a permanência do quadro que determinou a excepcional medida de intervenção e ausente a realização do pagamento dos emolumentos em aberto, mesmo que parcial, com fundamento na adequada prestação do serviço público delegado e do correto recolhimento dos emolumentos, prorrogo o afastamento do Sr. Douglas Eduardo Dualibi, 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, até o trânsito em julgado deste processo administrativo disciplinar que se encontra na fase de alegações finais. Encaminhe-se cópia desta decisão à MM. Juíza Corregedora Permanente para que dê ciência ao Sr. Interventor, servindo a presente decisão como ofício. Oportunamente, junte-se cópia desta decisão nos autos principais. São Paulo, 11 de fevereiro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ZELMO SIMIONATO, OAB/SP 130.952.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - CORREGEDORES PERMANENTES

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DEIJ

- Setor Técnico - Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAI Gaivota - Centro de Atendimento Inicial Gaivota
- CASA Itaparica - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica
- CASA Rio Paraná - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná
- CASA Rio Turiassú - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú
- CASA Rio Nilo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Nilo
- CASA Rio Tocantins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins
- CASA Topázio - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio
- CASA Juquiá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá
- CASA Rio Tâmis - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmis
- CASA Novo Horizonte - Guaianases I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Horizonte - Guaianases I
- CASA Guaianases II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guaianases II
- CASA Encosta Norte - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Encosta Norte
- CASA Fazenda do Carmo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Fazenda do Carmo
- CASA Vila Conceição - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Conceição
- CASA Chiquinha Gonzaga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga
- CASA Itaquera - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera
- CASA Feminina Parada de Taipas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminina Parada de Taipas
- CASA Pirituba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba
- CASA Nova Aroeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Aroeira
- CASA Cedro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cedro
- CASA Ipê - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ipê
- CASA Jatobá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jatobá
- CASA Nogueira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nogueira

- CASA Vila Leopoldina - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina
- CASA Vila Guilherme - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme
- CASA Bela Vista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista
- CASA Belém - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Belém
- CASA Bom Retiro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bom Retiro
- CASA Ruth Pistori - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ruth Pistori
- CASA Jardim São Luiz I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz I
- CASA Jardim São Luiz II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz II
- CASA João do Pulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo
- CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida
- CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista
- CASA Ouro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto
- CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo
- CASA Governador Mário Covas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas
- CASA de Semiliberdade São Mateus - Zona Leste - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São Mateus - Zona Leste
- CASA de Semiliberdade Caetanos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos
- CASA de Semiliberdade Azaléia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia
- CASA de Semiliberdade Umbó - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Umbó
- CASA de Semiliberdade Araré - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré
- CASA de Semiliberdade Ibituruna - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ibituruna
- CASA de Semiliberdade Guararema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema
- CASA de Semiliberdade Fênix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Fênix
- CASA de Semiliberdade Uraí - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS - SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- SAS BUTANTÃ / CREAS BUTANTÃ

SMSE/MA Adolescente e Autoconstrução - Centro Social Santo Dias
 SMSE/MA Vila Sonia - Cáritas Diocesana do Campo Limpo

- SAS LAPA / CRAS LAPA

SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES

- SAS SÉ / CREAS SÉ

SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo
 SMSE/MA Brenda Lee - Casa de Apoio Brenda Lee

- SAS CIDADE TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES

SMSE/MA - Adão Manoel - Associação Popular de Moradia Adão Manoel da Silva
 SMSE/MA - Vital - CRDC - Centro de Recreação e Desenvolvimento da Criança Especial

- SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO

SMSE/MA - Ermelino - Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS GUAIANASES / CREAS GUAIANASES

SMSE/MA Lageado PROJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista - PROJESP
 SMSE/MA Guaianases PROJESP - Projeto Esperança de São Miguel Paulista - PROJESP

- SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA

SMSE/MA Projeto Catavento - Casa de Isabel - Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Doméstica
 SMSE/MA Clube de Mães V. Curuça - Clube de Mães Parque Santa Rita

- SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA

SMSE/MA Despertar do Amanhã - Associação Comunitária Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
 SMSE/MA Dom Bosco - Obra Social Dom Bosco

- SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS

SMSE/MA Arte de Viver - Associação Padre Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Espaço Juventude e Cidadania - Associação Padre Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Dias Melhores - Associação Padre Augusto Machado Moreira

- SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA

SMSE/MA São Miguel II - Clube das Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Projeto Vagalume - Casa de Isabel - Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência Doméstica

- SAS CASA VERDE / CREAS CASA VERDE

SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida - CONSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida

SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha - Centro de Apoio Comunitário Perus

- SAS FREGUESIA DO Ó / CREAS FREGUESIA DO Ó

SMSE/MA Despertar para a Vida - COR - Centro de Orientação à Família

SMSE/MA Inês Mônico - COR - Centro de Orientação à Família

SMSE/MA ALPS - Associação de Lutas e Promoção Social - Jardim Robru e Adjacências

- SAS PERUS / CREAS PERUS

SMSE/MA Perus - Centro de Apoio Comunitário Perus

- SAS PIRITUBA / CREAS PIRITUBA

SMSE/MA - Jaraguá - Instituto Estrela do Amanhã

SMSE/MA Esperança e Alegria - AGES - Associação Civil Gaudium et Spes

- SAS SANTANA / CREAS SANTANA

SMSE/MA Santana - CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS JAÇANÃ / CREAS JAÇANÃ

SMSE/MA Jaçanã - SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade

SMSE/MA Tremembé - Associação de Mulheres Amigas da Jova Rural

- SAS VILA MARIA / CREAS VILA MARIA

SMSE/MA Liberdade e Cidadania - CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

SMSE/MA Vila Medeiros - CROPH - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA

SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA

SMSE/MA Parque Bristol - UNAS - União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

SMSE/MA Sacomã - UNAS - União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA

SMSE/MA Cruz de Malta - Centro Assistencial Cruz de Malta

- SAS MOÓCA / CREAS MOÓCA

SMSE/MA Moóca - Samaritano São Francisco de Assis

- SAS PENHA / CREAS PENHA

SMSE/MA Santa Luzia - Centro Social da Paróquia Santa Luzia

- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA

SMSE/MA Frei Pedro Miida - ASCOM - Associação Comunitária São Mateus

- SAS SAPOPEMBA / CREAS SAPOPEMBA

SMSE/MA Sinhá - CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mônica Paião Trevisan

SMSE/MA Madalena - CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Mônica Paião Trevisan

- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE

SMSE/MA Padre Paschoal Bianco - Ação Social Padre Paschoal Bianco

- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO

SMSE/MA Campo Limpo - Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências

SMSE/MA Vila Andrade - Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SMSE/MA Capão Redondo I - Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SMSE/MA Capão Redondo II - Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências

- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO

SMSE/MA Cidade Dutra (Capela do Socorro) - INFOREDES - Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social

SMSE/MA Grajaú - CAFRACI - Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso

SMSE/MA Guanabara - CAFRACI - Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso

- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR

SMSE/MA Pedreira - GFWC CRÊ-SER

SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) - GFWC CRÊ-SER

SMSE/MA Castelinho - São Paulo Woman's Club

- SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM

SMSE/MA Angela I - Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SMSE/MA Angela II - Sociedade Santos Mártires

SMSE/MA Jardim São Luiz - Cáritas Diocesana do Campo Limpo

- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS

SMSE/MA Conosco - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças - Capela do Socorro

- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO

SMSE/MA Santo Amaro - INFOREDES - Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 214/2019

INFORMAÇÕES DE CONDIÇÕES DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 214/2019

Processo nº 68.436/2010

A Corregedoria Geral da Justiça alerta os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, com jurisdição de Execução Criminal, da necessidade de serem prestadas, regularmente, as informações das condições dos Estabelecimentos Penais solicitadas pelo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, de que trata a Resolução nº 47 de 18 de dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como determina que sejam regularizadas as pendências constantes na relação abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, no mês de JANEIRO/2019.

Clique aqui e veja a lista

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 213/2019

SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS, DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

DICOGE

-

COMUNICADO CG Nº 213/2019

Processo nº 68.434/2010

A Corregedoria Geral da Justiça determina a todos os Magistrados responsáveis pelos Juízos Criminais constantes da relação abaixo que, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, e sob pena de responsabilidade funcional, prestem ao E. Conselho Nacional de Justiça as informações relativas ao "Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, de Sistema de Informática e Telemática", inclusive as negativas, previstas na Resolução nº 59 daquele E. Órgão. Relação das Unidades Judiciárias pendentes de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas e Telemática do C.N.J., no mês de JANEIRO/2019.

Clique aqui e veja a relação

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE COMUNICADO CG N.º XXX/XXX

FORMULÁRIOS DO MOVIMENTO JUDICIÁRIO

DICOGE

COMUNICADO CG N.º XXX/XXX

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 11/02/2019, providenciem até o dia 13/02/2019 (quarta-feira) improrogavelmente, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.

Mês de referência: Janeiro/2019

Clique aqui e veja a lista

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO

DESPACHO

SEMA

DESPACHO

Nº 34.351/2016 - CAPITAL - No requerimento formulado por Giovanna Truffi Rinaldi, de 09/01/2018, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho: "(...) Fls 132/221: Com base no r. Parecer aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça (fls. 241/247), inviável o acolhimento do pedido na esfera administrativa, sob pena de violação a direito de terceiros e do risco à segurança jurídica. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo Regimental (fls 235)". ADOGADOS: EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - OAB/SP nº 118.685, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - OAB/SP nº 12.363, ARMANDO VERRI JUNIOR - OAB/SP nº 27.555 e outros.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/02/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

CÂNDIDO MOTA - postergação do início do expediente forense no dia 13/02/2019, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CAPITAL - CENTRO ADMINISTRATIVO - CONSOLAÇÃO - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 11/02/2019, a partir das 15h47, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

CAPITAL - PRÉDIO GADE II - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/02/2019, a partir das 17 horas, no Prédio GADE II, sito à Rua Conselheiro Furtado, nº 688 - Liberdade, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PRÓXIMOS JULGAMENTOS

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DOCÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

01. Nº 1.421/2004 - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular I da 13ª Vara Criminal Central;
02. Nº 16.871/2009 - Doutor RONALDO GUARANHA MERIGHI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto;
03. Nº 14.970/2011 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Penápolis;
04. Nº 142.957/2018 - Doutora MARIA DE FATIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos;
05. Nº 148.608/2018 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela d'Oeste;
06. Nº 205.251/2018 - Doutor VITOR GAMBASSI PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Hortolândia, atualmente convocado junto à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

EXPEDIENTES DIVERSOS

07. Nº 19.082/2019 - Dicoge 1.1 - PROPOSTA DE ABERTURA do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentada pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria Geral da Justiça.
08. Nº 10.385/2019 - Dicoge 2 - PARECER da MM. Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora FLAVIA CASTELLAR OLIVERIO, propondo a inclusão da Comarca de Cesário Lange no rol do artigo 4º da Resolução nº 740/2016, tendo em

vista que o Município de Cesário Lange (pertencia à comarca de Tatuí) foi elevado à condição de comarca.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

09. Nº 1000459-49.2017.8.26.0176 - APELAÇÃO - EMBU DAS ARTES - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Absolute Serviços Terceirizados Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Embu das Artes. Advogada: MAIUSA ESPINDOLA DOS SANTOS - OAB/SP nº 361.172.

10. Nº 1002363-69.2018.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES, OAB/MG nº 84.933 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA, OAB/MG nº 110.856.

11. Nº 1042254-27.2017.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: JPGC Administradora Ltda. Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Campinas. Advogada: ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS, OAB/SP nº 102.019.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

08/02/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0024791-73.2013.8.26.0100 - 361/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ismenia Fernandes Cunha Pereira, Organização Imobiliária Eduardo Augusto Pinto, Tristao de Freitas Fernandes, Maria Leonília cruz Fernandes, Maria Antonia Alves de Oliveira, Mara maria Patrício, Antonio Antenor da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Clemência Alves Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Serruba, 22/A, Ipava, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017318-07.2011.8.26.0100 - 369/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Pereira de Aleluia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Geraldo Jeronimo de Lacerda e Lucy Pacheco de Lacerda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Lourenço de Mendonça, 140/192, VI. Cláudia, São Paulo SP, Cep. 08452-330, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027684-37.2013.8.26.0100 413/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ludmila Tatiane Bertolo, Paula Nunes, Marcelo Augusto Nunes, Rosinalva Maria Rocha Saito, Ademir de

Almeida, Irailda Barros de Salgado Cavalcanti, Maria das Graças, Antonio Eridano Teixeira Pereira, Palmira de Fatima Ruivo Pereira, Sandoval da Rocha Lima, Maria de Lourdes Evangelista da Rocha Lima, Alessandra Mariano da Silva Carvalho e Ludimila Tatiane Bertolo, Paula Nunes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tania Rosana de Jesus ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Monte Jurea, 282, Jd. Camargo, Itaim Paulista, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0151733-39.2002.8.26.0100 - 434/02./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Elvira Fernandez Lopes, Maria Paula da Costa Santos, Espólios de Theofilo Manoel Carvalho de Azambuja, Maria de Lourdes de Carvalho Azambuja, Espólio de Bireno Augusto Ferreira de Azambuja pelo inventariante Silvio Augusto Paula de Azambuja, Espólios de José Luiz de Azambuja, Célia Amaral de Azambuja, Beatriz Amaral de Azambuja, D'Abril Incorporadora Imobiliária Ltda pelo representante legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elieth Alves da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Mauro de Araújo Ribeiro, 585, Jaraquá, São Paulo - SP, Cep. 05182-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0033965-77.2011.8.26.0100 - 739/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Federico Guillermo Zambianchi e s/m Hormelia Guimarães Zambianchi, Hormelia Guimarães Zambianchi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Procópio Alves de Almeida Neto, Jislene da Silva Ramos, José Carlos Alves de Almeida, Flávia Alkmim Lima de Almeida e José Paulo Alves de Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Ramiro Sobrinho, 24, Jd. Imperador, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0036727-03.2010.8.26.0100 - 858/10./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Qualitá Shopping de Mármore na pessoa do Repres. Legal, Auto Posto Ale, na pessoa do Repres. Legal, Supermercado Assai, na pessoa do Repres. Bellardino Fanganiello ou Belarmino Fanganiello, Margarida de Luca Fanganiello, Italo Martinelli, Carlos de Souza Nazareth, Maria da Conceição Lucy de Assis Moura Nazareth, Jorge Martinelli, Rita Adelia Martinelli Gianoni e Fortunato Gabriel Gianoni, Auto Posto Blue Ltda, DROGA EX LTDA, Espólio de Nelson Bonadio, repres. por sua inventariante Ivanice Bonadio, Maria Alves Bonadio, Nelson Bonadio Filho e Ivanice Bonadio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José dos Santos e Terezinha Moreira da Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Otaviano Alves de Lima, 3.600, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0051397-41.2013.8.26.0100 - 915/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUIZ REGINALDO VITORIANO, Rosalina Antunes Vitoriano, Roberto Tadaiochi Hirata, Fumiko Hirata, Maria Lucia Kimie Hirata, Antonio Barone, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Clauzio José Granata e Josefina Granata ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manuel Oliveira Bueno, 262/266, Penha, Sao Paulo - SP, Cep 03643-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0207446-86.2008.8.26.0100 - 923/08/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Emilio Heiningger ou Emil Heiningger Espólio, Meta Maria Heiningger, Maria Cicera, Valdemiro Severino dos Santos, Andrea Silva Pereira, Cintia Sayuri Sato, Ozar Brigido Pereira e s/m Geralda do Nascimento Pereira, Gilmaria Ferreira dos Santos, José Colontonio, Ivone Colontonio, Antonio Cezar Pereira, Anilson Marconi, Wanda de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Custódio de Sousa, JOSEFA IRACI ARRUDA, RICARDO ARRUDA DE SOUSA, IRACI DE ARRUDA, HILDA ARRUDA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO ARRUDA DE SOUZA, THIAGO ARRUDA DE SOUSA e IRACI DE ARRUDA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Prof. Gutemberg de Campos, 38., alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, poretrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039181-82.2012.8.26.0100 - 943/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Alcantara Freitas, Maria Antonia Vieira de Freitas, Angelo dos Santos Alves, Ana Maria de Albuquerque Alves, Joaquim dos Santos Alves, Natalina Spinelli Alves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Hosana Maria de Lima Lourenço, Silvana Maria Lourenço Soares e Silvana Maria Lourenço Soares ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Trav. Maria da Conceição Maia, 06, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052555-34.2013.8.26.0100 - 950/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jair Aparecido de Oliveira, Marli Johonson de Oliveira, Paulo Estevão da Silva, Maria Angela Purdeli, Manoel Gomes Leitão, Marcal de Jesus Faria, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Ladislau Filho e Maria Laurindo Ladislau ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Erva de Anta, 72, São Paulo -SP, Cep. 080041-160, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053817-19.2013.8.26.0100 - 967/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Afonso da Silva, Iracema da Silva, Attilio Falavigna, Adriana de Oliveira Silva, Nilma Marques dos Santos, José Paesani, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Milton Leandro Ferreira e Eurides da Conceição Ferreira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ernest Renan, 1404, Paraisópolis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056343-27.2011.8.26.0100 - 1288/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) José Fernandes de Assumpção, Eduardo Ferreira do Vale, Arthur Reis, Octaviano Constant de Oliveira, Benjamin Constant de Oliveira, Eugênio Amar, Geraldina Aparecida da Silva, Mario Cândido de Oliveira, Francisco Araújo de Lavor, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Joselito Lima Jorge e Gilene de Carvalho Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paulo Amaral, 128, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2019 - Processo 0061315-21.2003.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rozalia Gallo - Carlos Alberto Rosa e outro - Romeu Camarane -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0050/2019 -

Processo 0061315-21.2003.8.26.0100 (000.03.061315-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Rozalia Gallo - Carlos Alberto Rosa e outro - Romeu Camarane - Os autos foram desarquivados como solicitado e permanecerão em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo independentemente de intimação do petionário nos termos do art. 186 § único das NSCGJ. (PJV-128) - ADV: ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR (OAB 68876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0001704-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0001704-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - Vistos. Trata-se de denuncia anônima formulada em face da Oficial do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Relata o denunciante que esteve na Serventia Extrajudicial nos dias 03.12.2018 e 04.12.2018, a fim de solicitar

orientação à registradora, contudo, nos dois dias, a delegatária não se encontrava no cartório e os funcionários informaram que ela não atende os "clientes". A registradora manifestou-se às fls.05/11. Pugna pelo arquivamento sumário da reclamação apresentada, sob a alegação de que se trata de denúncia anônima. No mérito, invoca a dificuldade da apresentação de defesa, uma vez que não consta qual o tipo de orientação que o denunciante buscava, bem como o nome dos funcionários que prestaram a informação de que a registradora não atende os usuários. Salieta que está ciente de suas responsabilidades e atribuições, sendo que jamais deixou de prestar o devido atendimento aos usuários, salvo em eventual impedimento ou ausência, por força maior e circunstancial, sendo que o seu atendimento ao público é atividade rotineira em sua Serventia. Destaca que disponibiliza canais de atendimento pessoal por telefone, bem como e-mail, divulgados através de placas instaladas na Serventia. Por fim, quando não comparece à Serventia por motivos relevantes, é representada por seu substituto, de modo que há sempre um responsável pelos trabalhos. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente ressalto que a presente hipótese trata de denúncia anônima, o que por si só já dificulta uma defesa segura por parte da registradora. Somado ao anonimato do reclamante, tem-se que os fatos narrados na denúncia são genéricos e destituídos de fundamentação, uma vez que não houve esclarecimentos acerca dos horários que o interessado compareceu na Serventia, bem como a identificação dos funcionários que prestaram as informações de que a delegatária não atende os usuários. Neste contexto a indicação dos dados seria necessária para a apuração dos fatos. Cumpre pontuar que o registrador é delegatário de função pública, sendo que "entre o delegado e o Estado estabeleceu-se uma relação complexa, cujos aspectos fundamentais são a investidura, a fiscalização técnica e a disciplina" (Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, in Registro de Imóveis e Notas - responsabilidade civil e disciplinar, RT, 1997, p. 85). Neste aspecto, a presença física da Oficial é muito importante, já que, como responsável pela Serventia, deve manter-se à frente do serviço. Todavia, em pesquisa no site da Serventia, é informado o e-mail de contato, bem como o telefone para que os usuários possam esclarecer eventuais dúvidas, sendo certo que na hipótese de ausência da delegatária no Cartório, o cidadão poderá solicitar informações junto ao substituto, que exercerá as mesmas funções do registrador. Por fim, não há outros registros de reclamações envolvendo a prestação de serviços do 10º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital junto a esta Corregedoria, bem como não houve qualquer comprovação referente à ausência reiterada da registradora à frente da Serventia. Diante do exposto, não havendo comprovação de conduta irregular ou falta funcional praticada, determino o arquivamento da presente denúncia. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO (OAB 315285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 0037554-33.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Prefeitura de São Paulo - Setor de Fiscalização SF/SUREM/DEFIS e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 0037554-33.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Prefeitura de São Paulo - Setor de Fiscalização SF/SUREM/DEFIS e outro - Vistos. Tendo em vista que eventual provimento do recurso administrativo interposto pelo Oficial pode levar a prejudicialidade deste feito, por não haver infração a apurar, intime-se o Município para manifestação acerca do julgamento do auto de infração nº 006.742.534-8, em 15 dias. Int. - ADV: SERGIO EDUARDO TOMAZ (OAB 352504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1001393-70.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1001393-70.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Oficial do 15º de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiza Gabriella Gonzaga de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.180: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1030892-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1030892-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Lucia Lopes Botelho - Vistos. Fls. 131/152: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: THEREZA CHRISTINA VICENTE DE AZEVEDO FONTES GARCIA (OAB 42758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1125824-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1125824-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Priscila Heleno Monoz - Vistos. Tendo em vista que o objeto do presente feito é a averbação do divórcio da requerente junto à matrícula nº 195.043, torno sem efeito o primeiro parágrafo da decisão de fls.22/23 e recebo presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Trata-se de pedido de providências formulado por Priscila Heleno Monoz, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de seu casamento e posterior divórcio junto à matrícula nº 195.043. O ato registrário foi negado sob o fundamento de que houve a comunicabilidade do imóvel em razão do casamento da requerente com Marcos Roberto Palucci Borges, razão pela qual há a necessidade da apresentação da carta de sentença devidamente formalizada ou escritura de partilha de bens do casal. Insurge-se a requerente do óbice imposto, sob o argumento de que referido imóvel foi adquirido no estado civil de solteira, aos 21.09.2009 (R.04). Pelo mesmo instrumento público, o bem foi dado em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal para garantia do financiamento no valor de R\$ 90.251,00, pagável em 300 prestações mensais e sucessivas no importe de R\$ 752,09 (R.05). Informa que, após a aquisição do imóvel, em 23.01.2010, contraiu matrimônio com Marcos, sob o regime da comunhão parcial de bens, e em 03.12.2013 separou-se, mediante acordo de divórcio consensual, cujos autos tramitaram perante o MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara, ocasião em que os interessados reconheceram que o patrimônio de cada um era composto por bens próprios adquiridos antes do

casamento, logo incabível a exigência formulada pelo registrador. Juntou documentos às fls.10/21. O oficial manifestou-se às fls.30/31, corroborando os argumentos da exigência acima mencionados. Apresentou documentos às fls.32/47. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.51/54). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pleiteia a requerente a averbação de seu casamento e posterior divórcio na matrícula nº 195.043, ou seja, não há qualquer comunicação envolvendo a transmissão do bem. Neste contexto, a Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. De acordo com a certidão de casamento juntada à fl.14, consta a averbação do divórcio da requerente, por sentença proferida pelo MMº Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara, transitada em julgada em 13.01.2014, logo em consonância como princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, entendo ser incabível a exigência da apresentação de carta de sentença para a realização da averbação. Analisando a questão por outro ângulo, observo que a requerente adquiriu o imóvel em 21.09.2009, no estado civil de solteira (registro nº 04 - fl.12). Na data mencionada, deu imóvel em alienação fiduciária à Caixa Econômica Federal para garantia do financiamento no valor de R\$ 90.251,00, pagável em 300 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 752,09, vencendo a primeira em 12.09.2019. A alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.514/97, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. Ao devedor é conferida a posse direta sobre a coisa. Daí que uma vez extinta a condição resolutiva, há o retorno dos envolvidos ao "status quo ante", de maneira retroativa. No presente caso, não há como afirmar que o fato do posterior casamento após a assinatura do instrumento de alienação fiduciária, resulte na comunicação do imóvel ao cônjuge, uma vez que a escritura de compra e venda, bem como a constituição do gravame deuse comente em nome de Priscila na qualidade de solteira. Ademais, não há qualquer prova de ter havido esforço comum para o pagamento das prestações restantes, sendo que tal prova somente é cabível nas vias ordinárias com a presença do contraditório e ampla defesa. Ademais, o próprio cônjuge, na qualidade de principal interessado com a comunicabilidade, concordou que o cônjuge virago continuará na titularidade dos bens próprios, dentre os quais, o imóvel objeto do presente feito (fl.17), indicando a ausência de qualquer conflito de interesses. Ressalto ainda que a obrigação em relação ao pagamento deu-se exclusivamente em nome da requerente, conseqüentemente, não há possibilidade da comunicação das obrigações adquiridas antes do casamento, nos termos do artigo 1659, I e II do CC: "Art. 1659. Excluem-se da comunhão: I os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os subrogados em seu lugar; II os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares" E ainda neste sentido: "DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO - PARTILHA DE IMÓVEL - BEM ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO POR FINANCIAMENTO BANCÁRIO - PRESTAÇÕES PAGAS NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL - DIREITO DE PARTILHA QUANTO AOS VALORES PAGOS - AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. 1) - SE O IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO FOI FINANCIADO MEDIANTE O PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO QUE SE PROLONGARAM DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, TEM A RECORRIDA O DIREITO À METADE DOS VALORES PAGOS NA VIGÊNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL.2) - NÃO TENDO O RECORRENTE COMPROVADO QUE A RECORRIDA NÃO EXERCIA QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE O CASAMENTO PARA CONTRIBUIR COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, NÃO HÁ COMO SE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE QUE TAL PAGAMENTO FOI FEITO COM O ESFORÇO COMUM.3) - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (Apelação nº 20120910076898 DF 0007508-81.2012.8.07.0009, 5ª Turma Cível, Publicação no DJE: 01/08/2013, pag. 137, julgamento: 29 de julho de 2013, Relator: Luciano Moreira Vasconcellos) "AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. INCONFORMISMO COM A PARTILHA DE BENS. SENTENÇA QUE EXCLUIU DA PARTILHA UM TERRENO URBANO BEM COMO OS VALORES PAGOS PELA RÉ MEDIANTE SUB-ROGAÇÃO DE BENS QUE HAVIA ADQUIRIDO ANTES DA UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS NO SENTIDO DE QUE O TERRENO URBANO TERIA SIDO ADQUIRIDO PELA RÉ APÓS A UNIÃO ESTÁVEL. DOCUMENTOS COMPROVANDO QUE A RÉ EFETUOU SAQUE DE SEU FGTS PARA FINANCIAMENTO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. INCOMUNICABILIDADE DE BENS POR FORÇA DO ARTIGO 1659, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. AUTORA QUE NÃO COMPROVOU QUE O VALOR REFERENTE A VENDA DO LOTE Nº 179 NÃO FOI UTILIZADO NA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". "Em obediência ao regime da comunhão parcial de bens, aplicável para o caso de união estável, o bem adquirido exclusivamente por um dos conviventes antes do início da união estável não é objeto de partilha com a dissolução da união, bem como exclui-se da comunhão os valores pagos mediante sub-rogação de bem pertencente exclusivamente a um dos consortes, nos termos do art.1659, I do CC/2002" (Processo nº AC 20120354319 SC 2012.035431-9, 3ª Câmara de Direito Civil Julgado, Apelante: S. E., Advogados: Fernando da Veiga (25087/SC) e outro, Apelada: B. C. da S., Advogados: Luiz Eduardo Cleto Righetto (18453/SC) e outro, Julgamento: 27 de agosto de 2012, Relator: Saul Steil). Logo tem-se que deve ser afastada a exigência do registrador, haja vista que por qualquer ângulo que se analise a questão, a propriedade do imóvel permanecerá exclusivamente em nome da requerente. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Priscila Heleno Monoz, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a averbação do casamento e do divórcio da interessada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALESSANDRA PERIN FARIAS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1089151-29.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto,

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1089151-29.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Afonso Pereira da Silva e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula n. 103.862 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme planta e memorial descritivo de fls. 273/276, observadas as informações já identificadas pelo i. Oficial às fls. 318. DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: ANTONIO LUIZ RODRIGUES NETTO (OAB 90032/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1132584-78.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Marlene Ferigatto Vardasca e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1132584-78.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marlene Ferigatto Vardasca e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marlene Ferigatto Vardasca e Fernanda Ferigatto Vardasca, diante da negativa de ingresso a registro da escritura pública de venda e compra de imóvel e quitação de benfeitorias lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital, por meio da qual se buscou transmitir a fração ideal de terreno objeto da matrícula nº 43.254. O óbice registrário refere-se à ausência da comprovação do recolhimento da complementação do imposto quanto às benfeitorias ou o demonstrativo de sua isenção. As suscitadas apresentaram impugnação às fls.53/63 e 71/72. Aduzem que a escritura de compra e venda refere-se somente à fração ideal do imóvel, sendo que as benfeitorias teriam sido adquiridas diretamente pelos compromissários compradores dos fornecedores, pelo sistema de "preço de custo", não havendo assim transmissão de benfeitorias e, conseqüentemente, não incidindo ITBI. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.76/79). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D Promotora de Justiça. Preliminarmente, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura. O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.). Logo, desconsidera-se o momento em que foi lavrada a escritura, incidindo a qualificação no momento da apresentação do título para ingresso no fôlio real. No caso a parte interessada aduz que

não incide imposto de transmissão sobre as benfeitorias, posto que foram adquiridas a preço de custo, diretamente com o fornecedor. Contudo, como bem pontuou o Oficial, tal hipótese deve ser aferida pela autoridade fiscalizadora municipal, não podendo ser analisada diretamente pelo Registro de Imóveis, tampouco por esta Corregedoria. Nesse sentido, o art 7º - em especial o §4º- do Decreto Municipal nº 55.196 assim dispõe: "Art. 7º: A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. § 1º. Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considerase o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas" (g.n) (...) § 4º Não se considera na apuração da base de cálculo do Imposto o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada, à Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que a incorporação foi efetivada por tais agentes." Assim, para que seja dispensada do pagamento do imposto sobre as benfeitorias realizadas no imóvel, é necessário que as interessadas apresentem a devida comprovação de dispensa emitida pela Municipalidade. Por fim, em relação à fiscalização do recolhimento dos impostos pelo Registrador, trata-se de matéria já enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. Acórdão nº 996-6/6, observou que : "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada". Desse modo, encontra respaldo legal a análise do Oficial quanto à quitação de impostos. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marlene Ferigatto Vardasca e Fernanda Ferigatto Vardasca , e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIS SARTORATO (OAB 114415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1045558-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maxcorp Assessoria e Participações S/C LTDA, pleiteando a apuração do remanescente do imóvel matriculado sob nº 15.481. O procedimento foi encaminhado a esta Corregedoria Permanente em virtude da impugnação apresentada pela Municipalidade de São Paulo, que aponta interferência do imóvel retificando com área de domínio público municipal, consistente no antigo leito do córrego do Uberaba, que teve seu curso deslocado em razão das obras de canalização promovidas pelo órgão municipal, logo, a área pertencente ao antigo álveo da corrente passou a integrar o domínio público, nos termos do artigo 27 do Código de Águas. Salientou ainda haver interferência em área desapropriada objeto da matrícula nº 192.372. Insurge-se a requerente, alegando que a apuração da área remanescente não implica na alteração de suas medidas e confrontações, uma vez que a presente apuração decorre justamente da desapropriação de área promovida pela Municipalidade. Aduz que o antigo leito do Córrego Uberaba não pertence ao Município, sendo que não houve compensação com despesas feita a título de indenização por desapropriação, conseqüentemente inaplicável o artigo 27 do Código de Águas. Neste contexto, os argumentos da requerente não foram acatados pela Municipalidade que reiterou os termos da impugnação. Foram juntados documentos às fls.03/165. Foi determinada a produção de prova pericial (fls.196/198), cujo laudo foi apresentado às fls.242/269. A requerente manifestou concordância ao trabalho pericial (fl.272), enquanto a Prefeitura de São Paulo apresentou impugnação, argumentando que, em relação à interferência apontada com o antigo leito do córrego Uberaba, apresentou o perito nova sobreposição, considerando o limite do curso das águas em linha diversa. Todavia, mesmo considerando o novo limite do curso das águas, restou uma linha de interferência com o leito, devendo ser excluída, já que indiscutível a realização de obras de canalização por parte do órgão municipal. Apresentou documento à fl.277. Sobre as ponderações da Municipalidade de São Paulo, o expert apresentou nova

planta e novo memorial descritivo, contendo a exclusão da área de interferência reclamada (fls.283/284). Em relação ao novo trabalho apresentado, a Municipalidade de São Paulo demonstrou desinteresse (fl.287), assim como a requerente e o registrador concordaram com os seus termos (fls.300 e 309 respectivamente). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.313/314). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A nova planta e memorial descritivo (fls.283/284) afastaram eventuais dúvidas sobre a interferência do imóvel retificando com área de domínio público municipal, consistente no antigo leito do córrego Uberaba que teve seu curso de águas alterado, haja vista a realização de obras de canalização por parte do Município. A Municipalidade de São Paulo expressou seu desinteresse no feito, desde que adotados o memorial e plantas apresentados pelo perito (fl.287). Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art.213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. O novo laudo pericial apresentado às fls.283/284, que contou com levantamento planimétrico da área em questão, excluiu a área de interferência em relação ao domínio público reclamada pela Municipalidade, bem como concluiu pela necessidade de retificação da área do imóvel, correspondendo assim, à situação fática do local. No mais, houve a concordância da Prefeitura com a nova descrição pretendida, afastando-se assim, o óbice imposto pelo registrador, além de haver expressa concordância da requerente, do delegatário com a retificação e ausência de oposição dos confrontantes. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maxcorp Assessoria e Participações S/C LTDA, para que seja averbada a apuração do remanescente do imóvel matriculado sob nº 15.481, nos termos do memorial descritivo e planta de fls.282/284. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A -
Municipalidade de São Paulo e outro -**

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2019 -

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.1920/1923). Após, abra-se nova vista às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias sucessivamente, para manifestação. Por fim, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2019 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - A.L.P. e outros**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2019 -

Processo 0038499-74.2005.8.26.0100 (000.05.038499-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e outros - O(s) mandado(s) está(ão) à disposição do Sr.(a) Advogado(a) para ser(em) retirado(s) em até 10 dias, sendo que deverá comprovar nos autos o seu cumprimento em até 60 dias. - ADV: LEONARDO JOSE BORSATTI (OAB 128540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 0008532-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 0008532-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, item 1, que acolho. Com a vinda dos esclarecimentos e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 192/339, 344, 349/350, 353 e 357, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1005197-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Lazaro Pereira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1005197-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Lazaro Pereira - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição da Comarca de Carapicuíba, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca mencionada, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE FONSECA LAGO (OAB 273141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 0064746-38.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 0064746-38.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1102802-26.2018.8.26.0100) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - A.S.B.R. e outro - Vistos, Em razão da perícia em curso neste expediente, reputo conveniente, para evitar o tumulto processual, o desapensamento dos autos de nº 1102802-26.2018.8.26.0100 deste feito principal, uma vez que a questão lá posta merece solução pontual. Assim, à z. Serventia para o desapensamento, bem como para a juntada de cópias da petição de fls. 219 nos autos de nº 1102802-26.2018.8.26.0100. Após, com a entrega do laudo técnico, abra-se vista ao Ministério Público, vindo-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: GUSTAVO BARBAROTO PARO (OAB 121227/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007708-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1007708-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marco Antonio da Silva - Vistos. Certifique a Serventia Judicial sobre a competência à luz do registro de nascimento de fls. 07. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MICHELLI PUTINATO BORGES MOURA (OAB 267929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1000980-57.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Marina Martins de Oliveira - - Irene das Graças Martins de Oliveira -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1000980-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina Martins de Oliveira - - Irene das Graças Martins de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável

"CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007174-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Garcia Andrade -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1007174-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Alberto Garcia Andrade - Vistos. 1. Tratando-se de ação com pedido de registro de nascimento tardio (e não de mera retificação de registro civil), positivo a competência desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Sendo assim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO (OAB 119565/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008741-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renato Ramirez Jordão -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1008741-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renato Ramirez Jordão - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JOÃO PEDRO DE SOUZA PENA BARBOSA (OAB 403722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1007390-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Bueno -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1007390-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Carlos Bueno - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO VICTOR BALBINO FILHO (OAB 110886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008518-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Alfredo Gerônimo Ramos de Oliveira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1008518-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alfredo Gerônimo Ramos de Oliveira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO SOARES DE SOUZA (OAB 324216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008950-11.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Ricardo Sarreta Filho - - Ricardo Sarreta -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1008950-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Sarreta Filho - - Ricardo Sarreta - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA (OAB 185484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1008989-08.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1008989-08.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andrea Cristina Martins Santos - - Fernando Martins Santos - - Ricardo César Martins Santos - - Paulo Sergio Martins Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA (OAB 103745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009530-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mercedes Alvarez Alvarez -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009530-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mercedes Alvarez Alvarez - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA (OAB 119780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009021-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Maria de Lira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009021-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Priscila Maria de Lira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PRISCILA ANA WEST (OAB 247499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009511-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009511-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cassia Aparecida Servulo França - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MATHEUS ZILLI MADUREIRA (OAB 378240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009475-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009475-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanderlucia Maria Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CAROLINA FERNANDES RAMOS (OAB 214095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009564-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Jose Ruiz Soler -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009564-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Jose Ruiz Soler - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1021140-28.2018.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Caren Job dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1021140-28.2018.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Caren Job dos Santos - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: MARA FRANCO REATTO FERRELI (OAB 109952/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1078427-58.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Oliveira Carlos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1078427-58.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Oliveira Carlos - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: IZABEL CRISTINA ARTHUR (OAB 89115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1009551-17.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1009551-17.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.C. - Vistos, Intime-se o interessado acerca do teor da certidão retro. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: THEREZINHA DE JESUS D URSO SILVA (OAB 11569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1079810-71.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeu -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1079810-71.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernanda Pellegrini Romeo - - Fernanda Alves Cordeiro Conte Silva - - Antonio Henrique Romeu -
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e da emenda de fl. 100/103. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDA PELLEGRINI ROMEO (OAB 325058/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1082753-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves - Vistos. Oficie-se aos RCPNs que ainda não comunicaram o cumprimento da sentença, solicitando informações sobre o protocolo da documentação necessária à averbação do mandado pela parte autora, em cinco dias. Com a providência, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1082224-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1082224-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felicio Rosa Valarelli Junior - Vistos. O autor originário, mesmo sendo advogado e tendo tido NOVE oportunidades para emendar a petição inicial, não se atentou para a regra básica da regularização processual dos demais autores que foram incluídos no polo ativo. Tal situação compromete o andamento do feito e onera o Poder Judiciário. Pela última oportunidade, determino à parte autora que regularize a representação processual de TODOS os requerentes (inclusive os menores impúberes) e recolha as custas processuais inerentes ao ato, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adianto que o pedido de dilação de prazo será indeferido, pois o autor teve NOVE oportunidades para emendar a inicial e incredivelmente ainda não se encontra regular, pelo motivo acima exposto. Certificado o decurso de prazo, tornem-me conclusos para extinção. Intimem-se. - ADV: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR (OAB 235379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1081652-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1081652-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Fla Via Bertachini - - Julio Bertachini - - Luiz Wanderley Bertachini - - Sonia Tavares de Lucena Bertachini - - Alvaro Bertechini - - Francisca Pires Bertachini - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/ SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1086060-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stephani da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1086060-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Stephani da Silva - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1094613-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1094613-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Denise Reis Longhi - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas pela requerente. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FABIANA RAMOS SILVA (OAB 378070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1087898-98.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1087898-98.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiane Vesch - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELLIS FEIGENBLATT (OAB 227868/SP), VICTOR ANDRADE MESQUITA (OAB 397549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1105985-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1105985-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindomar Lazaro Lopes de Menezes - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: MARCELO SILVA GUEDES (OAB 377393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1107336-13.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Chrystian Polone - - Paulo Roberto Polone -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1107336-13.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Chrystian Polone - - Paulo Roberto Polone - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Ciência ao MP da sentença prolatada à fl. 106. Após o decurso do prazo recursal para o MP, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: LEONARDO MINGUETTO BAGGIO (OAB 398830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1096161-22.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1096161-22.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcos Hadjigeorgiou - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARCOS HADJIGEORGIOU (OAB 286858/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1094929-72.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1094929-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter - Vistos. Fls. 93/95: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1118954-57.2015.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Jonas da Silva -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1118954-57.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jonas da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda à inicial de fls. 247/248. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o

não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1102374-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1102374-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Céu Cardoso Mariano - Vistos. Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRO TARRICONE (OAB 165799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1097348-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1097348-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Carrara - - Miguel Luiz Carrara - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: WALTER DE ARAUJO (OAB 93945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1125807-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva - Vistos. Fls. 25: Defiro o prazo razoável de cinco dias à parte autora, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: LEONARDO GOMES DE MEDEIROS (OAB 317347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1121906-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1121906-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicolas Alejandro Salazar Rondon - - Frank Daniel Rondon Riquelme - - Julia Nicol Sthefania Salazar Nogales - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURO SERGIO ALVES MARTINS (OAB 357372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1111902-05.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1111902-05.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.P.M. - A parte deverá manifestarse nos autos, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 109. - ADV: SELMA PINTO MACHADO (OAB 205987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1130046-27.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1130046-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - H.K.N. - A parte deverá manifestar-se nos autos no prazo de 5 (cinco) dias acerca das alegações prestadas pelo 19º Tabelionato de Notas, conforme determinado a fls. 89. - ADV: LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES (OAB 90063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1128557-52.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1128557-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1131811-33.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1131811-33.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edemil Ferreira Xavier de Figueiredo - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde

realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS (OAB 367405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0033/2019 -

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos. Fls. 163/164: diga a parte autora, devendo fornecer, se possível, novo endereço para citação do seu genitor. Na impossibilidade, fica desde já deferida a pesquisa via INFOJUD. Intime-se. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
